

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: Teoria Literária e Crítica da Cultura  
Campus Dom Bosco. Pç. Dom Helvécio, 74/sala 3.31. CEP: 36.301-160. Fábricas. São João del-Rei-MG  
Telefone: (32) 3379 2422/Email: mletras@ufs.edu.br

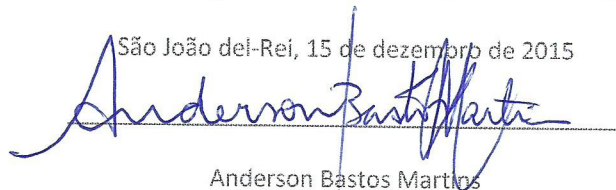
---

NORMA INTERNA NO. 02/2015/PROMEL  
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, regulamenta a concessão e renovação de bolsas de estudo.

- 1- Conforme o Art. 18, Parágrafo Único, da Resolução no. 62 de 07 de novembro de 2011, os prazos máximos estabelecidos para conclusão de curso de pós-graduação "podem ser prorrogados por, no máximo, seis meses, e este prazo renovado por no máximo seis meses, por recomendação justificada do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa".
- 2- Antes da última reunião do Colegiado programada para o semestre em que o aluno completa o prazo máximo de 24 meses para os cursos de mestrado, as solicitações de prorrogação de prazo de defesa de dissertação deverão ser apresentadas pelos professores orientadores à secretaria do Programa.
- 3- As solicitações deverão ser acompanhadas dos capítulos impressos da dissertação produzidos até a data da solicitação.
- 4- As solicitações deverão ser acompanhadas de outros documentos comprobatórios quando necessário.
- 5- O primeiro prazo de prorrogação, equivalente a seis meses, somente será concedido aos alunos que comprovarem a produção programada para os primeiros seis meses e informada no Cronograma do projeto definitivo de dissertação aprovado e arquivado na pasta individual do aluno.
- 6- Ao aluno que não puder comprovar a produção exigida no item 5 não será concedida prorrogação de prazo.
- 7- O segundo prazo de prorrogação, equivalente a seis meses, somente será concedido aos alunos que comprovarem a produção programada para os primeiros nove meses e informada no Cronograma do projeto definitivo de dissertação aprovado e arquivado na pasta individual do aluno.
- 8- Os alunos que não receberem prorrogação de prazo de defesa de dissertação terão até a data final do semestre letivo em curso para concluírem o curso de mestrado.
- 9- Os alunos que não receberem prorrogação de prazo de defesa de dissertação e não cumprirem o prazo previsto no item 8 serão desligados do Programa.
- 10- Salvo legislação específica, os demais casos não previstos por esta Norma Interna serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ.

São João del-Rei, 15 de dezembro de 2015



Anderson Bastos Martins

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ